

- II - glicemia de jejum;
 III - creatinina;
 IV - EQU;
 V - VDRL;
 VI - VHS;
 VII - vacinas: tríplice viral (até 49 anos); tétano e hepatite b.

1.2 O candidato que tem ou já teve vínculo em cargo ou emprego público com o Município de Pelotas deverá solicitar no corpo do e-mail a emissão de certidão negativa de processo administrativo disciplinar.

1.3 Toda a comunicação para o processo admissional dar-se-á exclusivamente para o e-mail recebido do candidato, ficando este ciente e responsável pelo acompanhamento das informações e procedimentos que serão encaminhados.

2. NOMEAÇÃO

DATA DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO POR EMAIL: 18 A 22/07/2021	
CARGO	MÉDICO DO TRABALHO – Nº 20/19
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
04º	PIERRE POWER DE OLIVEIRA

O prazo de posse se encerra em **04 de agosto de 2021**, conforme estabelecido no Artigo 18 da Lei Municipal nº 3.008/86 (Estatuto) e nos termos das Leis Municipais nº 3.775/93 e nº 6.518/17. O candidato só será empossado, na forma da lei, se preencher os requisitos exigidos para o cargo e apresentar toda a documentação, informações e laudos de aptidão da avaliação médica e psicológica até a referida data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas, 16 de julho de 2021.

WILLIAM SOTTORIVA ANDREIA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Verônica Nunes Ferreira Ennes
 Código Identificador:5411539C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE EDITAL Nº003/2021 – SAS EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO – SAS 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, sob esteio da Lei 1309/2014 e suas alterações, através de manifestação da Comissão de Seleção, em ATA 001/2021, do dia 08/06/2021, e em atendimento ao disposto no Art. 10 do referido Edital, torna público e homologa o resultado definitivo do Processo de Credenciamento, conforme segue: Credenciadas: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pelotas – APAE; Instituto de Menores Dom Antônio Zattera – IMDAZ; Assistência e Promoção Social Exército da Salvação; Círculo Operário Pelotense – COP.

Maiores informações:
<https://www.pelotas.com.br/transparencia/chamamento-credenciamento> ou sas.planejamentopel@gmail.com

Pelotas, 15 de julho de 2021

JOSÉ OLAVO BUENO DOS PASSOS

Secretário de Assistência Social

Publicado por:

Leticia Antunes Pepe
 Código Identificador:8B9F4B72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 02, DE 14 DE JULHO DE 2021

PORTARIA Nº 02, DE 14 DE JULHO DE 2021.

Implanta e Normatiza o Protocolo Acolhimento na Atenção Primária, habilitando o profissional

enfermeiro (a) a atuar nas Consultas de Enfermagem, Prescrição de Medicamentos e Solicitação de exames de rotina e complementares pelo Enfermeiro(a) segundo Protocolo Municipal de Acolhimento.

A Secretária Municipal de Saúde de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, e estabelece a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498/86, no artigo 8º, incisos I, alínea “c” e “f” e II, alíneas “c”, “g”, “h”, “i” e “p”;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho 1986, no seu artigo 11, inciso I alíneas “i” e “j” e II, alíneas “c”, “f”, “g”, “h” e “i”, que dispõe sobre o Exercício Profissional da Enfermagem;

CONSIDERANDO o Caderno de Atenção Básica - ACOLHIMENTO À DEMANDA ESPONTÂNEA – Volumes I e II, os quais normatizam e orientam o Acolhimento na Atenção Primária e a organização da demanda conforme a Classificação de Risco;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, no âmbito municipal, as atividades inerentes aos enfermeiros integrantes das Unidades de Saúde e de equipes que compõem a Estratégia de Saúde da Família na prática do Acolhimento;

RESOLVE:

Art. 1º. O (a) Enfermeiro (a) das Unidades de Atenção Primária à Saúde ficam autorizados a realizar o Acolhimento à demanda espontânea na Atenção Primária, realizar a Classificação de Risco e desenvolvimento das condutas padronizadas no Protocolo Municipal, como também a realização de consultas de enfermagem, prescrição de medicamentos, encaminhamentos para especialidades médica/profissionais da saúde de apoio, solicitação de exames de rotina, conforme os protocolos.

Art. 2º. Capacitar os profissionais de enfermagem inseridos em Programas de Saúde, quanto às normas para a prescrição de medicamentos e solicitações de exames complementares.

Art. 3º. Estabelecer que, os medicamentos e exames, somente poderão ser prescritos/solicitados pelos (as) enfermeiros (as) inseridos na Atenção Primária em Saúde (Unidades de Estratégia de Saúde da Família e Unidade Básicas de Saúde, regulamentados pelo Ministério da Saúde, em funcionamento na rede municipal de saúde, podendo ser acrescidos/atualizados automaticamente desde que, regulamentado pelo Protocolo.

Art. 4º. São atribuições e competências dos profissionais de enfermagem que atuam na Atenção Primária, regulamentados pelo Ministério da Saúde, em funcionamento na rede municipal de saúde:

§ 1º. Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

§ 2º. Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor

municipal, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

§ 3º. As prescrições de medicamentos e solicitações de exames complementares pertinentes a atividade de enfermagem se encontram descritos no Protocolo, conforme determina os programas e diretrizes do Ministério da Saúde.

§ 4º. As prescrições ou solicitações deverão ser feitas com os dados completos do paciente, data da prescrição e em letra legível;

Art. 5º. Será constituída uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, com vistas a implantação e Normatizar o Protocolo de Acolhimento da Atenção Primária de Consultas de Enfermagem, Prescrição de Medicamentos e Solicitação de exames de rotina e complementares pelo Enfermeiro (a) preconizadas pelo Ministério da Saúde no âmbito do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Saúde de Pelotas, em 14 de julho de 2021.